



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 43

d. o. memº

n.º 079/93-SMC.G

em 25, 04

94

Fausil  
Dinis  
SMA-G

INTERESSADO: Divina Aparecida Nunes - 315.195.

ASSUNTO : Regularização de férias

DRH

Sra. Diretora

O DRH propõe sejam efetuadas compensações de modo a regularizar a situação da servidora, no que diz respeito a férias.

Analisada a inicial, bem como a documentação aqui apresentada, permitimo-nos discordar, entretanto, da forma como foi proposta a medida, ponderando, o quanto segue.

A servidora Divina Aparecida Nunes, R.F. 315.195.6.00, exerceu no período de 25/10/77 a 10/07/89, a função de Auxiliar de Gabinete. Iniciou em 10/07/89, em caráter efetivo o exercício do cargo de Oficial de Administração Geral I, R.F. 315.195.6.01.

Somente em janeiro/93 foi verificado que enquanto admitida havia usufruído férias em duplicidade, irregularmente, referentes aos exercícios de 1980 (12/01/81 a 10/02/81 - fls. 5 e 18/08/81 a 16/09/81 - fls. 6) e 1984 (02/07/84 a 31/07/84 e 16/06/86 a 30/06/86 ; 01/07/86 a 08/07/86 e 08/12/86 a 13/12/86 - fls. 15 a 18).

Um primeiro período de 30 (trinta) dias poderá ser considerado como férias relativas ao exercício de 1987, à título de compensação, pois informado que a servidora não usufruiu férias referentes aquele exercício. Assim o período de 18/08/81 a 16/09/81 seria considerado como férias do exercício de 1987, à título de compensação.

./...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 44

d.O. memo nº 079/93-SMC.G em 25 04 94

*[Handwritten signature]*

No que diz respeito ao exercício de 1984, no período de 02/07/84 a 31/07/84 (fls.14) as férias seriam as corretas do exercício. Quanto aos demais períodos usufruídos como se do exercício fossem (fls. 15 a 18), poderão ser parcialmente compensados com férias referentes ao exercício de 1986.

Resta registrado que em relação ao exercício, acima referido, a servidora requereu 30 (trinta) dias, gozou 1 (um) e restaram 29 (vinte e nove), dos quais, 15 (quinze) foram usufruídos (fls.21 a 22). Portanto remanescem 14 (catorze):

Dessa forma entendemos que podem ser consideradas como exercício de 1986, para fins de compensação o período indevidamente usufruído apontado às fls. 15 - 16/06/86 a 29/06/86 - 14 (quatorze) dias.

A servidora, entretanto, ainda teria a "pagar" 16 (dezesseis) dias: 30/06/86 - 1 (um) dia (fls 15), 01/07/86 a 09/07/86 - 9 (nove) dias (fls. 17) e 08/12/86 a 13/12/86 - 6 (seis) dias (fls. 18).

Não tendo usufruído férias relativas ao exercício de 1992, a servidora autorizou fosse o período de gozo irregular compensado das mesmas.

Entretanto, tal compensação implicará em lhe serem devidos/deferidos em relação ao exercício de 1992 apenas 14 (catorze) dias de férias do exercício, não lhe sendo devido qualquer pagamento, à qualquer título pelos dias de compensação.

Tal entendimento deflui do próprio significado do termo compensação: estabelecimento de equilíbrio, entre as partes; liquidação de obrigação, reparação. Em já tendo a servidora percebido indevidamente e usufruído indevidamente férias à que não fazia jus, nada-lhe deve a Administração a esses títulos, cabendo sim à servidora a obrigação de ressarcí-la; conforme já esclarecido na manifestação de fls. 37/38.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O memorando nº 079/93-SMC.G

Folha de informação nº 45

em 25 04 94

*Laury*

Portanto, a consideração de um período de férias relativo ao exercício de 1992, como já gozadas, para fins de compensação, significa apenas, em termos escriturais, a volta ao "status" de direito, ou seja férias anuais legais.

Face ao exposto, retornamos o presente para ciência e anotações/providências cabíveis, com posterior ciência à unidade de pessoal competente e à servidora, sem prejuízo das medidas administrativas, para apuração da situação aqui apresentada, a serem adotadas pela Secretaria Municipal da Cultura.

São Paulo, 30.06.94

*Magadar Rosália Costa Briguet*

Magadar Rosália Costa Briguet  
Chefe da Assessoria Jurídica  
S.M.A.G

*MNV*  
MNV/fdsd.

DRH - 53  
01/07/94  
15.35.020-2

DRH-53  
01/07/94  
15.35.020-7